

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 0681/91 - Ap. Proc.DRECAP/3 N° 1511/91

Interessada: Escola Técnica de Comércio "D. Pedro II" - Capital

Assunto : Convalidação de atos escolares

Relator: Cons° Luiz Roberto da Silveira Castro

Parecer :CEE N° 1437/91 - CESG - Aprovado em 23/10/91

COMUNICADO AO PLENO EM 6/11/91

### **1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

1.1 Versam os autos sobre solicitação de convalidação dos atos escolares praticados pela Escola Técnica de Comércio "D.Pedro II" , Capital, no período de 02/07/87 a 31/12/88, quando funcionou em sede não-autorizada pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação.

1.2 Considerando que a documentação da Unidade Escolar encontra-se de acordo com a legislação em vigor e que as autoridades preopinantes foram favoráveis, entendemos ser possível a convalidação dos atos escolares praticados pela Escola Técnica de Comércio "D.Pedro II" , jurisdicionada à 13- DE,DRECAP-3, no período pleiteado.

### **2. CONCLUSÃO**

Convalidam-se os atos escolares praticados pela Escola Técnica de Comércio "D.Pedro II", jurisdicionada à 13- DE,DRECAP-3, no período de 02/01/87 a 31/12/88.

São Paulo, 16 de outubro de 1991.

**a)Cons° Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Relator**

**DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Nacim Walter Chieco, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, YugoOkida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 23.10.91

**a) Cons. Yugo Okida**  
**Presidente**